



Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Aprova alterações no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas competências, em sua 128ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 09 de junho de 2025 e de acordo com o disposto no inciso XIII do artigo 29 do Estatuto da Fundação aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc através da Portaria 690, de 02 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar alterações no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 025/2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Salvador, em 09 de junho de 2025.

Adriano Tambone

Presidente do Conselho Deliberativo – Titular

David Santos Cruz Carvalho

Conselheiro Deliberativo – Titular

Evely Araújo Gabriel
Conselheira Deliberativa – Titular

Maria Paula Dias Carvalho Blumetti Brito
Conselheira Deliberativa – Suplente

Mariana Barbosa Rache de Almeida
Conselheira Deliberativa – Suplente

Ubenilson Colombiano Matos dos Santos
Conselheiro Deliberativo – Titular



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Dias Carvalho Blumetti Brito**, **Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Barbosa Rache de Almeida**, **Conselheiro**, em 26/06/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Tambone**, **Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubenilson Colombiano Matos dos Santos**, **Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **David santos Cruz Carvalho**, **Conselheiro**, em 04/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evely Araujo Gabriel, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00116643515** e o código CRC **56533C26**.

Referência: Processo nº 101.0482.2025.0000348-12

SEI nº 00116643515

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral disciplina os critérios e procedimentos gerais, as normas complementares e os prazos que regerão o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA, nome fantasia PrevNordeste, na forma que estabelecem as Leis Complementares Federais nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, a Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, o Estatuto Social da Entidade e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento Eleitoral, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

I - Assistido: Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II - Ata Final de Apuração: ato pelo qual é veiculado o resultado final da Eleição;

III - Beneficiários: pessoas indicadas pelos Participantes ou Assistidos que atenderem às condições de reconhecimento como dependentes conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela PrevNordeste;

IV - Chapa: dupla composta por Participantes ou Assistidos que se une para se candidatar às vagas de titular e suplente disponíveis no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

V - Comissão de Apuração: colegiado responsável pela operacionalização da votação e apuração dos votos e resultados de cada Eleição, designada pela Comissão Eleitoral especificamente para cada pleito;

VI - Comissão Eleitoral: colegiado responsável por regulamentar o Processo Eleitoral, indicado pela Diretoria Executiva e pelos Participantes e Assistidos dos planos de previdência complementar administrados pela PrevNordeste especificamente para cada pleito;

VII - Conselheiro Eleito: titular ou suplente no Conselhos Deliberativo ou Conselho Fiscal que possa exercer as atribuições de Conselheiro, a partir da sua eleição pelos Participantes e Assistidos, por meio do Processo Eleitoral;

VIII - Conselho Deliberativo: órgão colegiado máximo da estrutura organizacional da PrevNordeste, responsável pela definição da política geral de administração desta entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de benefícios;

IX - Conselho Fiscal: órgão colegiado, integrante da estrutura da PrevNordeste, responsável pelo controle interno e pela fiscalização administrativa e econômico-financeira desta entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de benefícios;

X - Diretor-Presidente: Presidente da Diretoria Executiva, indicado pelo Governador do Estado da Bahia;

XI - Diretoria Executiva: órgão colegiado responsável pela administração da PrevNordeste;

XII - Edital de Convocação de Eleição: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada Processo Eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento Eleitoral;

XIII – Eleições: momento em que se realiza a votação nos candidatos escolhidos que pode ocorrer em até dois dias;

XIV - Fiscal: pessoa credenciada por uma Chapa concorrente à vaga de Conselheiro para acompanhar os processos de votação e apuração;

XV - Participante: pessoa física vinculada aos planos de benefícios administrados pela PrevNordeste;

XVI - Mapa Geral de Apuração: documento que contém o resultado das eleições;

XVII - Patrocinador: pessoa jurídica abrangido pelos artigos 1º, §2º e 29-A da Lei nº 13.222/2015 e que celebra convênio de adesão com a PrevNordeste para que esta administre e execute plano de benefícios;

XVIII - Processo Eleitoral: meio pelo qual será realizada as eleições dos titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XIX - Requerimento de Inscrição de Chapa: documento a ser entregue pela Chapa quando da inscrição deste às vagas no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;

XX – PREVBAHIA/PrevNordeste: Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, entidade fechada de previdência complementar;

XXI - Termo de Responsabilidade: documento a ser entregue assinado pelo candidato quando da sua inscrição para concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 3º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes do Patrocinador, serão designados pelo Governador do Estado, conforme disposto no § 7º do art. 5º da Lei Estadual nº 13.222/15.

Art. 4º - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme disposto na da Lei Estadual nº 13.222/15 e neste Regulamento Eleitoral.

Seção I**Da Composição do Conselho Deliberativo**

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;

II - 03 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Art. 6º - Em caso de impossibilidade de formação de Chapas com candidatos para concorrerem às vagas citadas nos incisos II do art. 5º, a indicação dos Conselheiros Titular e Suplente será realizada pelo Patrocinador.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a indicação deverá recair sobre servidores Participantes e Assistidos de um dos planos de benefícios administrados pela PrevNordeste, considerando ainda os requisitos dispostos nos artigos. 30 e 31 deste Regulamento Eleitoral.

Seção II**Da Composição do Conselho Fiscal**

Art. 7º - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;

II - 02 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos representantes dos Participantes e Assistidos que tiver obtido o maior número de votos válidos na eleição, assegurada a alternância nos dois anos subsequentes.

Art. 9º - Em caso de impossibilidade de formação de Chapas com candidatos para concorrerem às vagas citadas no inciso II do art. 7º, a indicação dos conselheiros titular e suplente será realizada pelo Patrocinador.



Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a indicação deverá recair sobre servidores Participantes e Assistidos de um dos planos de benefícios administrados pela Prevnordeste, considerando ainda os requisitos dispostos nos arts. 30 e 31 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DOS MANDATOS E DA FORMA DE RENOVAÇÃO DOS CONSELHOS

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. É vedada a permanência no Conselho Deliberativo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, tanto para os titulares como para os suplentes.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 12 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão renovar a metade de seus membros titulares e seus respectivos suplentes a cada 04 (quatro) anos através de Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes e Assistidos, o Processo Eleitoral dar-se-á pela eleição de uma Chapa formada por uma dupla de Participantes e/ou Assistidos, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos;

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 13- A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos aptos a votar, nos termos do art. 35 deste Regulamento.

Parágrafo único. Cada Chapa será identificada por um número, atribuído pela Comissão Eleitoral nos termos do parágrafo único do art. 45.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 14 - A coordenação do Processo Eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 01 (um) membro representante dos Participantes e Assistidos e seus respectivos suplentes, vedada a participação de Conselheiros e Diretores da PrevNordeste para tratar da organização e realização do Processo Eleitoral.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva determinar como se dará a forma de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos na Comissão Eleitoral, com seus devidos critérios de desempate.

§ 2º - É vedada a participação na Comissão Eleitoral de Participantes que serão candidatos à função de Conselheiro.

Art. 15 - O Diretor-presidente da PrevNordeste indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará as atribuições dos demais membros da Comissão.

Art. 16- A Comissão Eleitoral regulará todo o Processo Eleitoral e designará uma Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente, a ser instalada na sede da PrevNordeste.

Parágrafo único. Cada Chapa poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral 02 (dois) Fiscais para acompanhar o processo de Apuração;

Art. 17- A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do Processo Eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 18 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, manifestar apoio a qualquer Chapa, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos, hipóteses em que a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 1º - O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão;

§ 2º - As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral;

§ 3º - Os candidatos às vagas de Conselheiro e os representantes das Chapas não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, vedada a gravação, reprodução e divulgação não autorizada das reuniões.

Art. 19 - O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

Art. 20 - O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 21 - Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de consultoria jurídica para auxiliar a elaboração do Edital de Convocação de Eleição.

Art. 23 - Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá formalizar comunicação neste sentido ao respectivo órgão de origem, especificando o período da ocorrência.



Art. 24 - A Diretoria Executiva da PrevNordeste prestará apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao Processo Eleitoral, em especial no que se refere às instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 25 - É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Compete à Comissão Eleitoral, entre outras atribuições:

I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

II - conduzir o Processo Eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento, assim como promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

III - receber e analisar os requerimentos de inscrição das Chapas concorrentes às vagas de Conselheiro e a documentação apresentada, verificando a sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicados, conforme previsto no Estatuto da PrevNordeste e no Edital de Convocação de Eleição;

IV - apreciar e deliberar sobre impugnação de Chapas apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

V - homologar a inscrição de Chapas que tenham atendidos a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

VI - estabelecer os procedimentos para o bom andamento do Processo Eleitoral;

VII - registrar em ata, em papel timbrado da PrevNordeste, todas as ocorrências verificadas durante o Processo Eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo, por meio da Diretoria Executiva;

VIII - designar a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente;

IX - supervisionar os trabalhos da Comissão de Apuração;

X - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação ao Processo Eleitoral, dando ampla publicidade às perguntas e correspondentes respostas;

XI - elaborar e divulgar aos Participantes e Assistidos eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral, contando com apoio institucional da PrevNordeste;

XII - comunicar formalmente aos representantes das Chapas eventual homologação ou impugnação das inscrições, assim como irregularidades constatadas na documentação apresentada;

XIII - julgar eventuais recursos e impugnações apresentadas pelas Chapas concorrentes relativas a regras e procedimentos previstos no Estatuto da PrevNordeste ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XIV - homologar o resultado final imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, e dar ampla publicidade ao referido resultado, contendo as composições das Chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada Chapa concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenção;

XV - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referente à normas não previstas neste Regulamento, encaminhando-o à Diretoria Executiva, para decisão.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na PrevNordeste.

Parágrafo único. Encerrado o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

Seção II

Da Composição das Chapas e dos Candidatos

Art. 28 - As Chapas deverão ser compostas por Participantes ou Assistidos da PrevNordeste que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento Eleitoral.

Art. 29 - Os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal submetem-se ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de



Previdência Complementar do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) e da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP).

Art. 30 - Os Conselheiros Eleitos do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, observado o Estatuto da PrevNordeste e a legislação vigente, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;

V - ser Participante ou Assistido, que esteja em dia com suas contribuições ao seu plano de benefícios e tenha ciência e aceite todos os preceitos contidos no Estatuto e no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios;

VI - estar ciente das obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VII - estar ciente das vedações previstas nos artigos 26 §3º, 58 parágrafo único e 73 §2º do Estatuto da PrevNordeste;

VIII - não guardar entre si, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau;

IX - ter reputação ilibada;

X - não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

XI - não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução;

XII - estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 35 deste Regulamento.

Parágrafo único. Os candidatos que não possuem a certificação a que se refere o inciso IV deste artigo no ato da sua candidatura devem obtê-la em até 01 (um) ano da data da sua posse.

Art. 31 - Além dos requisitos identificados no art. 30 deste Regulamento Eleitoral, os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal não poderão:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro da PrevNordeste que signifique incompatibilidade com o exercício do cargo;

II - manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os demais membros dos Conselhos da PrevNordeste ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A inscrição de Membro de Comitê como candidato para concorrer as vagas no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal está condicionada a solicitação prévia de afastamento da função.

Art. 32 - É vedada a recondução para o Conselho Fiscal e permitida uma única recondução para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Ao se candidatar para recondução, é vedado aos membros dos órgãos estatutários da PrevNordeste a deliberação e votação em questões relativas ao Processo Eleitoral imediatamente após a homologação da sua candidatura, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua condição de Conselheiro e outras vantagens legalmente previstas.

Art. 33 - Para os fins deste Regulamento Eleitoral, serão considerados candidatos apenas aqueles que tenham sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Cada Chapa poderá credenciar 02 (dois) Fiscais que os representarão perante a Comissão Eleitoral, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como fiscalizadores de todo o Processo Eleitoral.

§ 1º - Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos Fiscais de Chapa.

§ 2º - O relacionamento da Chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos seus representantes, indicados na forma do art. 34 deste Regulamento, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do Processo Eleitoral e acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Não poderá ser indicado como Fiscal servidor em exercício na PrevNordeste ou que integre órgão estatutário da Entidade.

Seção III

Dos Eleitores

Art. 35 - Serão eleitores todos os Participantes e Assistidos, que se inscreverem em quaisquer dos planos administrados pela PrevNordeste até 30 (trinta) dias antes do início do Processo, qual seja, a data de constituição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida, independentemente do número de benefícios que recebe da PrevNordeste.

Seção IV

Da Comissão de Apuração

Art. 36 - A operacionalização das votações e a apuração dos resultados eleitorais estarão a cargo da Comissão de Apuração, constituída a cada Processo Eleitoral, por designação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão de Apuração deverá ser composta por 01 (um) Presidente e, no mínimo, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário.

Art. 37 - A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura das eleições e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 38 - Os candidatos não poderão ser designados como membros da Comissão de Apuração.

Art. 39 - A Comissão de Apuração não tem poder deliberativo e sua atividade será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 - A Comissão de Apuração será automaticamente dissolvida com o término da apuração para a qual ela foi devidamente constituída.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - O Processo Eleitoral se iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerrará com a divulgação da lista homologada dos Conselheiros Eleitos, devidamente publicadas no site da PrevNordeste.

Parágrafo único. Cabe à Entidade, durante todo o Processo Eleitoral, respeitar a privacidade dos candidatos e eleitores, comprometendo-se a manter em sigilo e garantir a proteção de todos os dados pessoais fornecidos, em cumprimento à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Seção I

Da Convocação e do Edital de Convocação de Eleição

Art. 42 - As eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal serão convocadas pela Comissão Eleitoral através do Edital de Convocação de Eleição, a ser publicado no site da PrevNordeste com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início da votação.

§1º O Processo Eleitoral será divulgado pela Entidade através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência dos trâmites processuais.

§2º A PrevNordeste solicitará aos Patrocinadores que divulguem, em seus respectivos sites institucionais, as etapas do processo eleitoral.

Art. 43 - Deverão constar no Edital de Convocação de Eleição, no mínimo:

I - as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;

II – as condições para inscrição dos candidatos, inclusive os requisitos mínimos exigidos e forma de comprovação;

III - forma de votação;

IV - data e hora do início e término da votação;

V - data, local e hora da apuração dos votos;

VI - cronograma eleitoral;

VII - meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral.

Seção II

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 44 - Farão parte do Processo Eleitoral:

I - Regulamento Eleitoral;

II- Edital de Convocação de Eleição;

III- Relação nominal dos eleitores;

IV - Sistema eletrônico certificado por empresa de auditoria ou certificação, em caso de opção de votação e apuração pela Internet;

V -Requerimento de Inscrição das Chapas;

VI - Termo de Responsabilidade;

VII - Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;

VIII - Mapa Geral de Apuração;

IX - Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

§1º Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela PrevNordeste pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de posse dos eleitos.

§2º A Coordenação de Tecnologia da Informação da PrevNordeste avaliará o sistema eletrônico a que se refere o inciso IV do caput deste artigo quanto a sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Seção III

Das Inscrições

Art. 45 - As inscrições das Chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único. As Chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas, independentemente de se tratar de Chapa referente ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Art. 46 - Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas nos artigos. 30 e 31 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 47 - As Chapas referentes ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser compostas, obrigatoriamente, por candidato para vaga de titular e o seu respectivo suplente, conforme previsto no Edital de Convocação de Eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 48 - O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações de cada candidato, devendo as Chapas fornecerem os dados relacionados abaixo:

- I- nome completo;
- II - número de inscrição no CPF;
- III - vaga para a qual se candidata;
- IV - apelido ou nome que deverá constar na tela de votação;
- V - endereço completo e telefone para contato;
- VI - endereço eletrônico.

Art. 49 - No Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, deverão declarar que:

I - cumprem todos os requisitos listados neste Regulamento Eleitoral, em especial o contido nos seus arts. 30 e 31;

II - submetem-se ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar do Sindicato Nacional

das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) e da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP);

III - são verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

IV - se comprometem a obter a certificação a que se refere o inciso V do art. 30 deste Regulamento, por entidade de reconhecido mérito, no prazo de 01 (um) ano da data da sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem.

Art. 50 - Para fins de inscrição da Chapa, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme o modelo divulgado no Edital de Convocação de Eleição, assinado de próprio punho conforme documento de identificação ou com assinatura digital;

II - Termo de Responsabilidade, conforme o modelo divulgado no Edital de Convocação de Eleição, assinado de próprio punho conforme documento de identificação ou com assinatura digital certificada.

III - cópia do documento de identificação com foto e assinatura;

IV – propostas de trabalho elaborada com, no máximo, 200 (duzentas) palavras;

V - currículo sintético de cada integrante da Chapa, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo;

Parágrafo único. Serão anexados ao Termo de Responsabilidade documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos do art. 30.

Art. 51 - Os documentos a que se referem o art. 50 deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da PrevNordeste ou por meio dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa – Sedex, com aviso de recebimento, em volume único, até a hora e data de encerramento da inscrição previstas no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao prazo para inscrições estabelecido no Edital de Convocação de Eleição, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

Art. 52 - É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal durante o mesmo Processo Eleitoral.

Seção IV

Da Homologação das Inscrições

Art. 53 - A Comissão Eleitoral informará aos representantes da Chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo estabelecido no Edital de Convocação de Eleição para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º - Em até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das Chapas inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º - Somente serão homologadas as inscrições referentes às Chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Seção V

Impugnação ou Desistência dos Candidatos

Art. 54 - Após a divulgação da homologação das Chapas inscritas, qualquer eleitor poderá apresentar pedido de impugnação à Comissão Eleitoral ~~da~~ ^v, necessariamente motivada e devidamente instruída, de acordo com prazos definidos no Edital de Convocação de Eleição.

Art. 55 - Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da Chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita conforme prazos definidos no Edital de Convocação de Eleição.

§ 1º - Até o término do prazo para apresentação de defesa, a Chapa poderá requerer a substituição de candidatos, apresentando a devida documentação exigida no art. 50.

§ 2º - Em sendo deferida a impugnação ou em havendo a desistência de um dos candidatos, a candidatura da Chapa não será homologada.

Art. 56 - Encerrado o prazo de apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apresentará as impugnações e proferirá a decisão, de acordo com prazos definidos no Edital de Convocação de Eleição, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da Chapa.

Art. 57 - Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará, via portal eletrônico, o resultado definitivo da homologação das inscrições.

Art. 58 - Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo.

Art. 59 - Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, titular ou suplente, antes da posse, a candidatura de ambos será desconsiderada e será substituída pela dupla que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

Seção VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 60 - É facultada às Chapas a realização de campanha eleitoral, após a divulgação do resultado definitivo da homologação das candidaturas aos Participantes e Assistidos, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 61 - As Chapas e os seus candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais prejuízos que causar a terceiros ou à PrevNordeste.

Art. 62 - Durante a campanha, a PrevNordeste disponibilizará, em seu site, material contendo informações relativas às Chapas e os seus candidatos, assim como as propostas de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre as Chapas que participem das eleições.

§1º - As regras para a divulgação dessas informações através de site institucional serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§2º - A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da PrevNordeste, não



sendo tolerada promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da PrevNordeste; ofensa à honra e à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica; e ofensa à imagem da PrevNordeste.

§3º - A PrevNordeste se reserva o direito de não publicar matérias em desacordo com o previsto no parágrafo anterior.

§4º - A PrevNordeste divulgará aos Participantes e Assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no site institucional da PrevNordeste.

§5º - A PrevNordeste não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

Seção VII

Do Processo de Votação, Apuração e Divulgação dos Resultados

Art. 63 - O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio de um voto por pessoa.

§ 1º - A votação será realizada por meio de sistema eletrônico e/ou internet, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º - A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme dados constantes do cadastro da PrevNordeste.

§ 3º - Cabe ao Participante e Assistido manter seu cadastro atualizado perante a PrevNordeste.

§ 4º - A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral para retirada de 2ª via, mediante prévia identificação civil do Participante e fornecimento de recibo inscrito por parte da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Em casos de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à PrevNordeste o reenvio da senha, a qual será reencaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da PrevNordeste, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 4º.

§ 6º - O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

§ 7º - A Comissão Eleitoral poderá emitir um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do eleitor e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

Art. 64 - A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Art. 65 - Na data e horário previsto no Edital de Convocação de Eleição para encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet.

Art. 66 - A apuração dos votos será feita pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede da Prevnordeste, e será acompanhada por representantes dos Participantes e dos Assistidos credenciados pelo Presidente da respectiva Comissão de Apuração, bem como os Fiscais das Chapas.

§ 1º - Os Participantes e Assistidos poderão credenciar até 03 (três) representantes para acompanhar o processo de apuração;

§ 2º - Será deferido o credenciamento dos 03 (três) primeiros representantes de cada categoria a se inscrever;

§ 3º - O processo de inscrição se dará conforme determinado no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 67 - A Comissão Eleitoral poderá solicitar a contratação de empresa de Auditoria Externa para auxiliar a Comissão de Apuração em seus trabalhos.

Art. 68 - A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, através de um relatório emitido pelo sistema de votação, apurando-se o resultado final da eleição e lavrada a Ata Final de Apuração.

§ 1º - Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - total dos eleitores votantes;

III - total de votos válidos;

IV - total de votos nulos;

V - total de votos em branco;

VI - total de abstenções;

VII - total de votos por Chapa;

VIII - eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

IX - assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, da Comissão de Apuração e dos Fiscais que assim o desejarem.

§ 2º - Não serão divulgados relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

Art. 69 - Serão proclamadas vencedoras as Chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as Chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou brancos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora a Chapa cujos candidatos tiverem o maior tempo total, contado em dias, de vinculação aos planos administrados pela PrevNordeste e, persistindo o empate, será eleita aquela Chapa cuja soma das idades dos candidatos, titular e suplente seja maior.

Art. 70 - O resultado das eleições será levado ao conhecimento dos Participantes, dos Assistidos e do Patrocinador através dos meios de divulgação que melhor convierem à realidade da PrevNordeste.

Seção VIII

Da Nulidade

Art. 71 - O Processo Eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º - Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º - Constituem formalidades essenciais:

I - cumprimento dos prazos de inscrição das Chapas;

II - a preservação da isonomia entre candidatos;

III - o preenchimento dos requisitos legais ou constantes neste Regulamento;

IV - a manutenção da lisura do Processo Eleitoral.

§ 3º - Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º - Não será declarada nulidade quando não houver prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º - A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

§ 6º - A nulidade integral do Processo Eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Seção IX

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 72 - Compete à Diretoria Executiva coordenar o Processo Eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto Social da PrevNordeste ou neste Regulamento:

I -instaurar o Processo Eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II - designar os membros titulares e eventuais suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;

III - aprovar o cronograma eleitoral, com as datas previstas até a posse dos Conselheiros Eleitos;

IV - promover a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do cronograma eleitoral;

V - promover a ampla divulgação do Processo Eleitoral perante os Participantes e Assistidos da PrevNordeste, informando, no mínimo, os



cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos Conselheiros Eleitos;

VI - disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação;

VII - zelar pela lisura do Processo Eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

VIII - reconhecer a nulidade integral do Processo Eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

IX - julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do Processo Eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no inciso XIII do art. 26 deste Regulamento;

X - decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 73 - Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do art. 72 deste Regulamento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere o caput deste artigo será interposto no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º - O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º - Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º - O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da PrevNordeste, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 74 - Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral, respeitando os seguintes prazos, previstos no Estatuto Social da PrevNordeste:

I – As eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão determinadas por Edital, ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início da votação, sendo divulgada através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do Processo Eleitoral;

II - Os candidatos concorrentes às eleições deverão ser inscritos nos planos de benefícios administrados pela PrevNordeste até 30 (trinta) dias antes do início do Processo Eleitoral, qual seja, a data de constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 75 - O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único - O início do Processo Eleitoral será considerado a data da constituição da Comissão Eleitoral, e o fim, a data de divulgação da lista homologada dos Conselheiros Eleitos, devidamente publicadas no site da PrevNordeste.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 76 - Os dados pessoais dos candidatos a serem divulgados estarão limitados àqueles em que este tenha apresentado para sua participação na eleição, em cumprimento à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

Art. 77 - Todos os atos relacionados ao Processo Eleitoral descritos ou não neste Regulamento Eleitoral devem estar em conformidade com a Política de Proteção de Dados da PrevNordeste, sendo observada a privacidade e o tratamento adequado dos dados pessoais de candidatos e eleitores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - Os membros da Comissão Eleitoral e da Comissão de Apuração, bem como os Fiscais de Chapa, não serão remunerados.

Art. 79 - As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes das Chapas serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Chapa, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 80 - Sem prejuízo do disposto no art. 79 deste Regulamento Eleitoral, compete às Chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados no site da PrevNordeste.

Art. 81 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o mesmo será substituído na forma dos arts. 28 e 38 do Estatuto Social da PrevNordeste, respeitada a origem de representação.

Art. 82 - O cancelamento da inscrição em Plano de Benefícios pelo Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal eleito implicará renúncia ao cargo.

Art. 83 - Em caso de falta de interesse de todos os Participantes ou Assistidos se habilitarem para concorrer ao Processo Eleitoral, será aplicado o § 2º do art. 6º e o § 1º do art. 7º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 84 - Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 85 - O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas ao Processo Eleitoral.

Art. 86 - Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da sua data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.



ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas no documento nº 00116658192 (páginas 1 a 25) que trata do Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, anexo da Resolução 005/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Dias Carvalho Blumetti Brito, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Barbosa Rache de Almeida, Conselheiro**, em 26/06/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Tambone, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubenilson Colombiano Matos dos Santos, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evelly Araujo Gabriel, Usuário Externo**, em 04/07/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **David santos Cruz Carvalho, Conselheiro**, em 04/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00116658333** e o código CRC **EDFC7B1E**.